PORTARIA Nº 9, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Designa gestor processo administrativo de pagamento de faturas referentes publicações no Diário Oficial da União – D.O.U. para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), pela PR – Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e artigo 42 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 22 de maio de 2015, na 13ª Plenária ampliada do CAU/BR;

CONSIDERANDO necessidade de gerir e controlar os procedimentos e pagamentos de boletos referentes publicações no D.O.U.; e

CONSIDERANDO artigo 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que versa sobre a designação de um representante da Administração para fiscalizar avenças com terceiros.

DECIDE:

Art. 1º Designar o empregado ANDERSON VIANA DE PAULA para atuar como gestor do processo administrativo CAU/DF sob nº 470950/2017.

Art. 2º São atribuições, dentre outras necessárias à boa prática administrativa e ao cumprimento das normas legais:

I - Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993);
II - Manter sobre sua guarda o processo administrativo perante todo período da sua vigência, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/relatar/atestar toda a atividade exercida;
III - Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da administração contratante quanto da contratada;
IV - Ter autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização;
V - Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigo 38 e 109 da Lei 8.666, de 1993) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
VI - Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;
VII - Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: condições e estrutura local de execução, espaço físico entre outros;

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406 - Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br

VIII - Disponibilizar material para a execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado, desde que devidamente identificados;
IX - Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
X - Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
XI - Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizadas para tal, salvo, nos casos em que haja previsão contratual;
XII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
XIII - Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas não ultrapassem os créditos correspondentes;
XIV - A fiscalização também deverá abranger os pagamentos efetuados. Não pode o fiscal se descuidar dos valores que deverão ser pagos, sem, no entanto, perceber os créditos destinados para tal tarefa; e
XV - Elaborar, até 30 (trinta) dias após o término do período de vigência, se outro prazo não for fixado no contrato, relatório final sobre a execução.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá validade até o fim da vigência do contrato e seus respectivos termos aditivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Brasília, 9 de janeiro de 2017.

ALBERTO DE FARIA
Presidente
CAU/DF

SEPS 705/905, bloco "A", salas 401/406 - Centro Empresarial Santa Cruz - CEP 70.390-055 - Brasília (DF) - (61) 3222-5176/3222-5179
www.caudf.gov.br | atendimento@caudf.gov.br